



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 11 / 07 / 2024

Horário: 17h 30min

Simão

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 10/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 25/2024

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao **PROJETO DE LEI Nº. 25/2024**.

EMENDA SUBSTITUTIVA

MODIFICA-SE o artigo 9º do Projeto de Lei nº 25/2024, que “Cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Farroupilha, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Públicos e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os documentos poderão, a critério da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Públicos, ser microfilmados, seguindo-se o disposto na legislação federal.

§ 1º Os documentos com valor de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os filmes negativos originais resultantes de processo de microfilmagem deverão permanecer arquivados junto ao Arquivo Público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a sua retirada sob qualquer pretexto.”

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

JULIANO LUIZ BAUMGARTE
N: 0164027904
0

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A microfilmagem deve ser o disposto na legislação federal, seguindo então a Lei Federal nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996. Enfatiza-se ainda, que em conformidade com o art. 13 deste Decreto, os documentos com valor de guarda permanente não poderão ser eliminados mesmo após a microfilmagem. A presente emenda corrige então estas questões.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

JULIANO
LUIZ
BAUMGART
EN:01640279
040

Assinado digitalmente por JULIANO
LUIZ BAUMGARTEN 01640279040
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretharis de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU="EM BRANCO", CN="JULIANO LUIZ BAUMGARTEN 01640279040"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 17:26:58.0300
Versão PDF: Versão 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil